



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO E DOUTORADO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS**

Este Regulamento institui as normas de organização, competências e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico).

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul é composto pelos Curso de Mestrado Acadêmico em Direito e Curso de Doutorado Acadêmico em Direito, com área de concentração em *Direito Ambiental e Sociedade*.

Parágrafo único. As atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão compreendem duas linhas de pesquisa: *Direito Ambiental e Novos Direitos* e *Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico*.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – formar mestres e doutores e consolidar a pesquisa científica, buscando estabelecer um eixo teórico na reflexão sobre a relação entre o direito e o meio ambiente, Direito e sociedade;

II – desenvolver, em nível de excelência, as atividades de ensino e pesquisa, científica e crítica, sobre temas e problemas relevantes em Direito Ambiental;

III – formar recursos humanos qualificados para o exercício de atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão) e/ou intervenção na realidade social;

IV – democratizar o conhecimento existente e estimular a crítica e a produção de novos conhecimentos sobre Direito Ambiental para a região, o estado e o país.

Art. 3º A Universidade de Caxias do Sul concede os títulos de *Mestre em Direito* e *Doutor em Direito* nos termos deste Regulamento, das normas regimentais da Universidade de Caxias do Sul e das leis aplicáveis.

§ 1º São requisitos obrigatórios para a concessão do título de Mestre em Direito a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares, a homologação do projeto de

dissertação pelo Colegiado do Programa, o exame de qualificação de dissertação, a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e a defesa de dissertação.

§ 2º São requisitos obrigatórios para a concessão do título de Doutor em Direito a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares, a homologação do projeto de tese pelo Colegiado do Programa, o exame de qualificação de tese, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras e a defesa de tese.

Art. 4º O Programa está integrado ao sistema de pesquisa e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul e orienta-se pelo foco, visão, missão e princípios da Instituição.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Assembleia dos Docentes do Programa

Art. 5º A Assembleia dos Docentes é formada por todos os membros do corpo docente permanente e colaborador do Programa, com vínculo empregatício na Universidade de Caxias do Sul.

§ 1º A Assembleia dos Docentes se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Coordenador do Programa, da maioria absoluta do corpo docente permanente ou da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 2º Compete à Assembleia dos Docentes:

I – eleger e enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista tríplice de docentes do corpo permanente do Programa para escolha e nomeação do Coordenador do Programa;

II – eleger e enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista de docentes do corpo permanente do Programa para composição do Colegiado;

III – deliberar, por proposta do Colegiado ou do Coordenador do Programa, sobre alterações no Regulamento do Programa;

IV – pronunciar-se sobre outras matérias de interesse do Programa.

§ 3º O quórum mínimo para a instalação das reuniões da Assembleia dos Docentes é a maioria absoluta dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção II – Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do Programa é composto pelo Coordenador do Programa, três docentes do corpo permanente e um discente do Programa.

§ 1º Os membros docentes do Colegiado são eleitos e indicados de acordo com as normas institucionais da Universidade de Caxias do Sul.

§ 2º O mandato dos membros docentes do Colegiado é de dois anos, permitida a recondução, observado o procedimento do § 1º deste artigo.

§ 3º A escolha do representante discente junto ao Colegiado deverá observar as seguintes regras:

I – eleição em assembleia dos discentes convocada para esse fim, mediante votação por maioria simples dos presentes;

II – o nome do representante discente eleito constará em ata da assembleia, assinada por todos os membros presentes e encaminhada à Secretaria Administrativa do Programa;

III – O mandato da representação discente coincide com o mandato dos membros do colegiado.

Art. 7º. Ao Colegiado do Programa compete:

I – decidir sobre as linhas e projetos de pesquisa do Programa e homologar projetos de dissertação e projetos de tese;

II – propor modificações no Regulamento do Programa para deliberação da Assembleia dos Docentes e posterior homologação de órgão superior competente da Universidade;

III – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento do Programa;

IV – organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os processos e procedimentos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;

V – nomear os membros das comissões de seleção de candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado, e das bancas de qualificação e defesa de dissertações e teses;

VI – aprovar, segundo indicação prévia e administrativa do Coordenador do Programa, os docentes orientadores de dissertações e teses;

VII – estabelecer critérios para a análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de discentes;

VIII – implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento e desenvolvimento qualitativo do Programa;

IX – aprovar, segundo indicação prévia e administrativa do Coordenador do Programa, o Editor Científico da Revista do Programa;

X – escolher os membros docentes da Comissão de Bolsas, nomear seu Coordenador, orientar e supervisionar seu funcionamento;

XI – aprovar, segundo indicação prévia e administrativa do Coordenador do Programa, os membros de outras comissões e grupos de trabalho, nomear seu Coordenador, orientar e supervisionar seu funcionamento.

XII – aprovar o relatório de atividades do Programa enviado à Capes;

XIII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Programa.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, ou, extraordinariamente, em ambas as hipóteses por convocação do seu presidente, ou por solicitação formal de um terço dos membros do próprio Colegiado.

§ 2º O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado é a maioria absoluta dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Seção III – Da Coordenação do Programa

Art. 8º. A Coordenação do Programa será exercida por um docente do corpo permanente a quem compete:

- I – exercer a presidência do Colegiado do Programa;
- II – representar o Programa interna e externamente à Universidade de Caxias do Sul;
- III – apresentar proposta de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade de Caxias do Sul;
- IV – praticar atos de sua competência ou de competência superior mediante delegação;
- V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para execução, acompanhamento e avaliação das atividades do Programa;
- VI – coordenar e executar todos os atos de gestão necessários ao bom andamento do Programa com o auxílio da Secretaria Administrativa;
- VII – formular e submeter à deliberação do Colegiado a programação acadêmica anual do Programa;
- VIII – fazer encaminhamentos relativos às atividades de integração do Programa à graduação e extensão da área do Direito e área afins da Universidade de Caxias do Sul;
- IX – ordenar, orientar e fiscalizar as atividades da Secretaria Administrativa do Programa;
- X – indicar os Coordenadores e membros de comissões e grupos de trabalho do Programa;
- XI – indicar o Editor Científico da Revista do Programa;
- XII – indicar os docentes orientadores de dissertações e teses.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador do Programa é de dois anos, permitida a recondução na forma deste Regulamento (art. 5º, § 2º, I) e demais normas internas da Universidade de Caxias do Sul;

Seção IV – Da Comissão de Bolsas e Taxas

Art. 9º A Comissão de Bolsas e Taxas é formada pelo Coordenador do Programa, dois docentes do corpo permanente, um discente do curso de mestrado e um discente do curso de doutorado.

§ 1º Os representantes do corpo docente serão indicados pelo Coordenador do Programa e referendados pelo Colegiado.

§ 2º Os discentes serão indicados por seus pares, em assembleia, e deverão estar matriculados regular e continuamente, nos respectivos cursos, há no mínimo um ano.

§ 3º A Comissão de Bolsas e Taxas desempenhará suas atribuições conforme as instruções normativas da Capes e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul.

Seção V – Da Secretaria Administrativa

Art. 10. São atribuições da Secretaria Administrativa do Programa:

- I – providenciar e manter os registros acadêmicos e administrativos do corpo docente e do corpo discente do Programa;
- II – secretariar as reuniões da Assembleia dos Docentes, do Colegiado, da Comissão de Bolsas e Taxas e as defesas de dissertação e de tese;
- III – prestar informações e orientações acadêmicas e administrativas aos docentes e discentes, conforme decisões das instâncias deliberativas do Programa;
- IV – prestar informações ao público interno e externo interessado sobre a estrutura, funcionamento e processos seletivos do Programa;
- V – organizar e manter atualizado, banco físico e/ou digital, de documentos normativos de interesse e aplicáveis ao Programa;
- VI – auxiliar na elaboração dos relatórios e projetos do Programa a serem enviados aos órgãos superiores da Universidade de Caxias do Sul, à Capes e demais agências oficiais e privadas de fomento;
- VII – executar outras atividades ou tarefas designadas pelo Coordenador do Programa;
- VIII – elaborar relatórios de atividades da Secretaria Administrativa solicitados pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I – Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do Programa é constituído por portadores do título de doutor ou equivalente, obtido na forma da legislação vigente, que integrem o quadro docente da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 12. Compete aos membros do corpo docente:

- I – desenvolver ou integrar projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- II – orientar dissertações e teses, mediante designação do Colegiado do Programa;
- III – apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado do Programa;
- IV – dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos, conforme critérios e metas definidos pelo Colegiado;
- V – participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado quando solicitado;
- VI – integrar comissões e bancas;
- VII – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos discentes até 60 dias após concluída a disciplina;

VIII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;

IX – participar de um Grupo de Pesquisa certificado pela Universidade de Caxias do Sul;

X – cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

Art. 13. O corpo docente do Programa, observadas as normas superiores, é composto por três categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – docentes colaboradores;

III – docentes e pesquisadores visitantes.

§ 1º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa no Coleta Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – participação em projetos de pesquisa do Programa;

III – orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;

IV – vínculo funcional-administrativo com a instituição ou outros vínculos admitidos por Lei ou ato normativo.

§ 2º Integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e de atividades de ensino ou extensão, devendo possuir vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Caxias do Sul, permitindo-se que atuem como orientadores mediante iniciativa do Coordenador e de deliberação do Colegiado do Programa.

§ 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores mediante iniciativa do Coordenador e de deliberação do Colegiado do Programa.

Seção II – Do credenciamento e reconhecimento de docentes

Art. 14. A vinculação e desvinculação de docentes ao corpo permanente ou colaborador do Programa realiza-se por meio de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, observadas as normas internas da Universidade de Caxias do Sul.

§ 1º Credenciamento é a chancela do processo de vinculação de docente ao corpo permanente ou colaborador do Programa.

§ 2º Reconhecimento é o ato de renovação da vinculação do docente ao corpo permanente ou colaborador do Programa.

§ 3º Descredenciamento é o ato de desvinculação do docente do corpo permanente ou colaborador.

§ 4º O credenciamento e credenciamento observarão a periodicidade, os critérios, procedimentos e prazos estipulados em edital ou chamada da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, publicado no site da Universidade de Caxias do Sul.

§ 5º A Coordenação do Programa, em caráter excepcional, poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a realização extraordinária de processo de credenciamento e credenciamento para atender necessidades urgentes de composição ou recomposição do corpo docente permanente ou colaborador.

§ 6º Caberá ao Colegiado estipular, com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, critérios adicionais de credenciamento e credenciamento para atender às necessidades específicas do Programa e/ou critérios da Comissão de Área do Direito da Capes para qualificação do corpo docente permanente ou colaborador.

Seção III – Do ingresso de discentes no Programa

Art. 15. O número de vagas por ingresso será definido pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de docentes orientadores e na forma das normas vigentes.

Art. 16. Os candidatos ao ingresso no Programa deverão demonstrar:

I – potencialidade acadêmica e disponibilidade de tempo para realizar as atividades do Programa com qualidade e dentro dos prazos previstos;

II – proposta e/ou projeto de pesquisa compatível com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Constitui-se pré-requisito para a matrícula no curso de mestrado, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação de diploma de curso de Graduação devidamente reconhecido, em Direito ou em áreas afins.

§ 2º Constitui-se pré-requisito para a matrícula no curso do doutorado, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação de diploma de mestre devidamente reconhecido, em Direito ou em áreas afins.

§ 3º Ao Colegiado cabe estabelecer critérios para a admissão de discentes estrangeiros ao Programa, observada a legislação vigente.

Art. 17. A seleção dos candidatos ao Programa realiza-se em conformidade com as regras estabelecidas em edital específico emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no qual devem constar etapas e critérios de avaliação.

§ 1º. O processo seletivo para o Programa é realizado por Comissão de Seleção nomeada anualmente pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. O processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado é composto por:

I – prova escrita;

II – análise de proposta e/ou projeto de Pesquisa do candidato sobre o tema de dissertação ou tese, observando-se a aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – avaliação e pontuação do *curriculum lattes* documentado do candidato, conforme critérios previstos no edital;

IV – entrevista tendo por objeto o projeto de pesquisa ou plano de estudos, o perfil acadêmico e a disponibilidade de tempo do candidato.

§ 3º. Excepcionalmente, as etapas constantes do § 2º deste artigo podem ser suprimidas mediante solicitação formal e expressa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O Programa pode oferecer Estágio Pós-Doutoral que compreende, prioritariamente, a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente permanente do Programa.

§ 1º O Docente Supervisor é responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades científicas e acadêmicas desenvolvidas pelo estagiário de pós-doutorado.

§ 2º O pós-doutorando deve desenvolver atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas, previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Programa deve solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o registro do pós-doutorando no sistema de Registro Acadêmico da Universidade de Caxias do Sul.

§ 4º Aplicam-se, ao Estágio de Pós-Doutorado, as normas gerais estipuladas em resolução da Universidade de Caxias do Sul e as normas complementares estipuladas pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. Os pedidos de aproveitamento de estudos e disciplinas cursadas antes do ingresso como discente regular, em outros Programas de Pós-Graduação em Direito ou em Programas de outras áreas do conhecimento, são apreciados pelo Colegiado, mediante parecer de um de seus membros ou por delegação a docente permanente do Programa, com vistas ao estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios mínimos:

I – a disciplina deve ter sido ministrada por docente portador de título de doutor;

II – a disciplina deve ter ementa e conteúdo integralmente compatível à Área de Concentração em Direito Ambiental e Sociedade;

III – a carga horária da disciplina deve ser equivalente ou superior à carga horária da disciplina cujo aproveitamento é pretendido;

IV – a disciplina deve ter sido ministrada em programa de pós-graduação *stricto sensu* com reconhecida excelência acadêmica a ser atestada pelo Colegiado do Programa.

Seção IV – Da matrícula

Art. 20. As matrículas nos Cursos de mestrado e de doutorado obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

§ 1º Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, convocando-se outro candidato, conforme ordem de classificação.

§ 2º As matrículas são semestrais.

§ 3º É permitido o cancelamento de matrícula em disciplinas, desde que justificado pelo solicitante e deferido pela Coordenação do Programa, estando, de todo modo, sujeito aos critérios e prazos estabelecidos pela Universidade de Caxias do Sul.

Seção V – Da duração dos cursos

Art. 21. O prazo de conclusão do curso de mestrado é de 24 meses e o de doutorado é de 48 meses.

§ 1º Não será admitida a prorrogação de prazo para conclusão do curso de doutorado, salvo as hipóteses legais.

§ 2º Será admitida para o Curso de Mestrado a prorrogação de prazo, desde que, não exceda 30 meses para conclusão, sob pena de desligamento do Mestrando.

§ 3º O período de trancamento da matrícula é de, no máximo, 6 meses, devendo o pedido ser fundamentado com comprovação dos motivos, sendo apreciado pelo Colegiado, mediante parecer de um de seus membros ou por delegação a docente permanente do Programa.

§ 4º Os bolsistas e taxistas que trancarem a matrícula poderão perder a bolsa ou taxa, mediante a abertura de processo administrativo.

§ 5º Fica vedado o trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias e durante o período de vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

§ 6º Aos discentes, nas hipóteses de tratamento de doenças graves e às discentes gestantes, aplicam-se as normas legais e regimentais da Universidade de Caxias do Sul.

§ 7º Apenas será concedida a prorrogação de prazo para conclusão do curso pelo Colegiado do Programa, após consulta e parecer do docente orientador.

Art. 22. Os discentes bolsistas ou taxistas deverão realizar pesquisa presencial junto ao Grupo de Pesquisa a que estiverem vinculados, sob a orientação do docente orientador da dissertação ou tese.

§ 1º A coordenação do Programa poderá determinar atividades acadêmicas aos bolsistas ou taxistas pesquisadores, como organização de palestras, seminários, pesquisas de outras informações ou atividades indispensáveis ao bom andamento e continuidade da pesquisa do Programa.

§ 2º Os bolsistas e taxistas não poderão trancar a matrícula, sob pena de perda da bolsa ou taxa.

§ 3º Poderá perder a bolsa ou taxa o discente que não cumprir, de forma presencial, suas atividades acadêmicas ou de pesquisa determinadas pela Coordenação do Programa.

§ 4º O discente bolsista ou taxista que reprovar em uma ou mais disciplinas perderá a bolsa ou taxa.

Art. 23. Será excluído do Programa o discente que:

I – for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes;

II – não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento ou de prorrogação do prazo da matrícula autorizado;

III – não cumprir os prazos máximos previstos para a qualificação dos cursos de mestrado ou doutorado;

IV – não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado;

V – não apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira nos prazos estabelecidos pela Universidade.

Parágrafo único. Se o discente tiver integralizado todos os créditos, sem a respectiva defesa da dissertação ou tese, poderá requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 24. Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre pedido de doutorado-sanduíche no exterior.

Seção VI – Da orientação

Art. 25. O Coordenador, mediante aprovação do Colegiado do Programa, designa, desde o início do curso de mestrado ou de doutorado, um docente orientador para cada discente.

Art. 26. Cabe ao docente orientador:

I – estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior;

II – autorizar ao orientando a formalizar pedido para exame de qualificação e a constituição da banca de defesa de dissertação ou tese de doutorado;

III – presidir as bancas de qualificação e de defesa de dissertação;

IV – orientar a dissertação ou tese na mesma linha de pesquisa a que está vinculado no Programa.

§ 1º Os pedidos de coorientação devem ser encaminhados ao Colegiado do Programa e, no caso de coorientação de docente de outra instituição de ensino superior, submetidos à consulta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O número de orientações de mestrado e doutorado por docente observará a capacidade de orientação e os critérios estipulados pela Comissão de Área do Direito da Capes para fins de avaliação quadrienal dos Programas.

Art. 27. A troca de docente orientador constitui decisão administrativa, do Coordenador do Programa, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Seção VII – Da estrutura curricular

Sub-Seção I – Do Curso de Mestrado

Art. 28. O currículo do curso de Mestrado em Direito é constituído de trinta e dois (32) créditos assim distribuídos:

I – oito (8) créditos em disciplinas do núcleo comum;

II – dezesseis (16) créditos em disciplinas do núcleo eletivo;

III – dois (2) créditos relativos à qualificação da dissertação;

IV – seis (6) créditos relativos à defesa da dissertação.

§ 1º A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula de atividades programadas.

§ 2º A realização de atividades complementares faz parte da estrutura curricular do mestrado, constituindo requisito para o agendamento da banca de defesa de dissertação, detalhada em Resolução expedida pelo Colegiado.

§ 3º O discente regularmente matriculado no curso de mestrado em Direito que tiver integralizado 80% (oitenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas eletivas do curso de Doutorado em Direito, desde que não seja beneficiário de taxa ou bolsa de agência governamental de fomento ou da própria Universidade de Caxias do Sul.

Art. 29. A integralização dos créditos do mestrado deve ocorrer no máximo em vinte quatro meses.

§ 1º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa pode autorizar a prorrogação por seis meses do prazo estabelecido neste artigo, mediante solicitação formal e justificada do discente, com anuência expressa do docente orientador, não podendo ultrapassar o total de trinta meses.

§ 2º Os discentes contemplados com bolsas, taxas ou outros auxílios, sujeitam-se aos prazos de conclusão de curso estipulados pelos órgãos de fomento.

§ 3º A matrícula, a frequência e o aproveitamento de créditos em disciplina de outro programa de pós-graduação, da Universidade de Caxias do Sul ou de outra instituição de ensino superior, depende de parecer do orientador e de prévia autorização do Colegiado do Programa.

Art. 30. É exigida, do mestrando, a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira – espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano – até o final do primeiro ano de curso, constituindo-se pré-requisito para o agendamento do exame de qualificação.

Parágrafo único. O atestado de comprovação referido no *caput* deste artigo tem validade de 5 (cinco) anos a contar da data de sua emissão.

Art. 31. As dissertações de mestrado, cuja coorientação seja estabelecida com Professor de Universidade estrangeira ou cujo regime de cotutela seja estabelecido com Universidade estrangeira, com reconhecida excelência acadêmica internacional, podem ser escritas em idioma estrangeiro, desde que solicitado pelo discente e aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado do Programa.

Sub-Seção II – Do Curso de Doutorado

Art. 32. O currículo do Curso de Doutorado em Direito é constituído de sessenta (60) créditos assim distribuídos:

I – Cinquenta (50) créditos em disciplinas, assim distribuídos:

a) no mínimo doze (12) créditos de disciplinas obrigatórias do doutorado;

b) no mínimo dezesseis (16) créditos em disciplinas eletivas específicas do doutorado;

c) dezesseis (16) créditos poderão ser objeto de aproveitamento de disciplinas realizadas no curso de mestrado do próprio Programa ou em disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, atendidos os critérios previstos no art. 19 deste Regulamento;

II – Quatro (4) créditos em qualificação de tese e seis (6) créditos em defesa da Tese.

§ 1º A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula de atividades programadas.

§ 2º Os discentes do doutorado deverão obrigatoriamente cursar 2 (duas) disciplinas eletivas do doutorado relativas à linha de pesquisa a qual estiverem vinculados.

§ 3º A realização de atividades complementares faz parte da estrutura curricular do doutorado, constituindo requisito para o agendamento da banca de defesa de tese, detalhada em Resolução expedida pelo Colegiado.

Art. 33. A integralização dos créditos do doutorado deve ocorrer em até quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Os discentes contemplados com bolsas, taxas ou outros auxílios, sujeitam-se aos prazos de conclusão de curso estipulados pelos órgãos de fomento.

Art. 34. É exigida, do doutorando, a comprovação de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras – espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano – até o final do primeiro ano de curso.

Parágrafo Único. A proficiência utilizada no curso de mestrado, devidamente comprovada, pode ser aproveitada para o curso de doutorado, desde o atestado de proficiência tenha sido emitido em até 5 anos a contar da data de ingresso no curso.

Art. 35. As teses de doutorado, cuja coorientação seja estabelecida com Professor de Universidade estrangeira ou cujo regime de cotutela seja estabelecido com Universidade estrangeira, com reconhecida excelência acadêmica internacional, podem ser escritas em idioma estrangeiro, desde que solicitado pelo discente e aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado do Programa.

Sub-Seção III – Disposições comuns aos cursos de mestrado e doutorado

Art. 36. O currículo do Curso de Doutorado dialoga com o do Curso de Mestrado, sendo o doutorado um aprofundamento da pesquisa do mestrado, buscando construir novos conhecimentos em nível de tese.

Art. 37. O Colegiado aprovará documento com exigências mínimas a serem observadas pelo docente na orientação dos discentes, bem como na construção da dissertação ou tese a ser depositada na Secretaria.

Art. 38. Alterações na estrutura curricular dos cursos de mestrado ou doutorado devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, pelos órgãos competentes superiores da Universidade de Caxias do Sul, observando-se as recomendações da Capes.

Art. 39. O estágio de docência é parte integrante da formação do discente, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas e taxistas do Programa, segundo os seguintes critérios:

I – o discente que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II – a duração mínima do estágio de docência é de 1 (um) semestre e a carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais;

III – o registro e a avaliação do estágio de docência do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio, cabem à Comissão de Bolsas do Programa;

IV – o docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência fica dispensado do estágio previsto no *caput* deste artigo, condicionado à análise da Comissão de Bolsas;

V – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente;

VI – as atividades do estágio de docência devem ser presenciais e semanais, vedada a dispensa do discente pelo docente supervisor, salvo por motivo devidamente justificado.

Parágrafo único. É vedada a realização do estágio de docência por 2 (dois) ou mais discentes, ao mesmo tempo, em igual turma de graduação.

Art. 40. A avaliação do aproveitamento do discente, em cada disciplina, é feita pelo respectivo docente, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

§ 1º. A avaliação é expressa em nota decimal de zero a dez, conforme estabelecem as normas de avaliação da Universidade de Caxias do Sul.

§ 2º. O docente deverá entregar o relatório de frequência e aproveitamento discente até sessenta dias após o último encontro da disciplina.

Art. 41. Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Programa, o discente deve obter nota igual ou superior a sete (7), com frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às atividades programadas.

Seção VIII – Homologação do projeto de dissertação e do projeto de tese

Art. 42. Até o final do sétimo mês após a data de matrícula no curso de mestrado, o discente, com aquiescência expressa do docente orientador, depositará na Secretaria Administrativa do Programa o projeto de dissertação para exame e homologação do Colegiado.

1º O Colegiado designará um docente permanente do Programa para emitir parecer sobre o projeto de dissertação.

§ 2º O docente parecerista se pronunciará sobre a apresentação formal, os aspectos epistêmico-metodológicos e o mérito do projeto de dissertação, recomendando, ao final, ao Colegiado, a homologação, a homologação condicionada a alterações ou a não homologação.

§ 3º Na hipótese de não homologação, o Colegiado poderá conceder prazo de até trinta dias para que o discente realize alterações no projeto de dissertação e submeta novamente ao Colegiado para deliberação sobre a homologação.

Art. 43. Até o final do décimo segundo mês após a data da matrícula no curso de doutorado, o discente, com a aquiescência expressa do docente orientador, depositará na Secretaria Administrativa do Programa o projeto de tese para exame e homologação do Colegiado.

§ 1º O Colegiado designará dois docentes permanentes do Programa para emitir parecer sobre o projeto de tese.

§ 2º O docente parecerista se pronunciará sobre a apresentação formal, os aspectos epistêmico-metodológicos e o mérito do projeto de tese, e deverá se manifestar expressamente sobre a existência de uma proposta de tese original e inovadora, indicando as razões de seu convencimento.

§ 3º Na hipótese de não homologação, o Colegiado poderá conceder prazo de até sessenta dias para que o discente realize alterações no projeto de tese e submeta novamente ao Colegiado para deliberação sobre a homologação.

Art. 44. Em documento específico, o Colegiado do Programa estipulará os elementos mínimos obrigatórios em projeto de dissertação e projeto de tese.

Seção IX – Do exame de qualificação de dissertação

Art. 45. Até o final do segundo mês do quarto semestre do curso de mestrado, o discente deverá submeter sua dissertação em desenvolvimento ao exame de qualificação perante banca de docentes doutores.

§1º O documento a ser submetido ao exame da banca de qualificação, que será objeto de Resolução específica, conterà ao menos os seguintes elementos:

I – Uma introdução provisória da dissertação.

II – Um sumário provisório da dissertação.

III – Capítulos ou seções completas que permitam avaliar o enfrentamento da problemática central da dissertação.

IV – O resumo de cada um dos capítulos não escritos.

§2º A banca de qualificação deverá ser composta pelo orientador do discente e por dois docentes doutores, sendo, no mínimo, um doutor em Direito.

§ 3º É facultado ao orientador indicar um docente doutor de outro Programa para integrar a banca de qualificação, caso em que a Universidade de Caxias do Sul não se obriga a custear as despesas de participação.

§ 4º É facultada ao coorientador a participação em banca de exame de qualificação de dissertação, sem direito a voto.

§ 5º Em ata própria, a banca registrará o resultado com os conceitos Qualificado e Não Qualificado.

§ 6º Em caso de conceito Não Qualificado, caberá ao Colegiado do Programa, consultado o orientador, estabelecer condições e prazo para novo exame de qualificação conforme as especificidades de cada caso.

§ 7º A qualificação não tem caráter de cerimônia pública.

§ 8º A exposição do conteúdo do trabalho pelo discente deve se dar em, no máximo, 15 (quinze) minutos.

Seção X – Do exame de qualificação de tese

Art. 46. Até o final do primeiro mês do sexto semestre do curso de doutorado, o discente deverá submeter sua tese em desenvolvimento ao exame de qualificação perante banca de docentes doutores.

§1º O documento a ser submetido ao exame da banca de qualificação, que será objeto de Resolução específica, conterà ao menos os seguintes elementos:

I – Uma introdução provisória da tese.

II – Um sumário provisório da tese.

III – Capítulos ou seções completas que permitam avaliar o enfrentamento da problemática central da tese.

IV – O resumo de cada um dos capítulos não escritos.

§ 2º A banca de qualificação será composta pelo orientador e três docentes do Programa.

§ 3º Poderá integrar a banca de qualificação um participante externo ao Programa, desde que portador de título de doutor válido ou reconhecido.

§ 4º Configurada a hipótese do § 3º, flexibiliza-se a regra do § 2º para dois docentes do Programa.

§ 5º É facultada ao coorientador a participação em banca de exame de qualificação de tese, sem direito a voto.

§ 6º Em ata própria, a banca registrará o resultado com os conceitos Qualificado e Não Qualificado.

§ 7º Em caso de conceito Não Qualificado, caberá ao Colegiado do Programa, consultado o orientador, estabelecer condições e prazo para novo exame de qualificação conforme as especificidades de cada caso.

§ 8º A qualificação não tem caráter de cerimônia pública.

§ 9º A exposição do conteúdo do trabalho pelo discente deve se dar em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Seção XI – Da dissertação e tese

Art. 47. Concluída a dissertação ou tese, o discente, com a anuência expressa do orientador, deve defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição será proposta pelo orientador ao Colegiado do Programa.

§ 1º São requisitos para a defesa de dissertação e tese a integralização total dos créditos em disciplinas, o cumprimento pleno das atividades complementares, a proficiência em línguas estrangeiras, a homologação do projeto e o exame de qualificação de dissertação ou tese.

§ 2º O discente depositará na Secretaria da Pós-Graduação cinco exemplares de sua dissertação ou seis exemplares da tese, devidamente encadernados e na forma estabelecida pelas regras técnicas vigentes.

§ 3º O agendamento de banca examinadora de tese de doutorado está condicionado à apresentação de Parecer Prévio de Avaliação (PPA) por docente permanente do Programa, preferencialmente que tenha integrado a banca de qualificação, indicado pelo Colegiado, em até 15 (quinze) dias úteis do depósito preliminar da tese.

§ 4º Cabe à Secretaria, mediante indicação do docente orientador, fazer o convite aos membros da banca examinadora, em um prazo de 20 (vinte) dias antes da banca de defesa.

§ 5º A banca examinadora será composta:

I – em defesa de dissertação, pelo docente orientador (presidente) e três docentes doutores, dos quais um deve ser participante externo, com vínculo a outra Instituição de Ensino Superior;

II – em defesa de tese de doutorado, pelo docente orientador (presidente) e quatro docentes doutores, dos quais dois devem ser participantes externos, com vínculo a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 6º O docente orientador não atribui nota à dissertação ou tese.

§ 7º É facultada ao coorientador a participação na banca de dissertação e na banca de tese, sem direito a atribuir nota.

Art. 48. A defesa da dissertação ou tese é realizada em sessão pública perante banca examinadora, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Art. 49. A sessão pública de defesa da dissertação ou tese tem o seguinte desenvolvimento:

I – exposição, pelo discente, do conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de vinte e cinco minutos, no caso de dissertação, e quarenta minutos, no caso de tese;

II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até vinte e cinco minutos, individualmente, no caso de dissertação, e quarenta minutos, no caso de tese;

III – resposta do discente, logo após cada arguição, por quinze minutos.

§ 1º O docente orientador preside os trabalhos da sessão pública de defesa de dissertação ou tese, não participando da atribuição de nota.

§ 2º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora reúne-se, reservadamente, para deliberar, atribuindo nota decimal média de zero a dez, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 3º Após a defesa com aprovação, o mestre tem quarenta e cinco dias para o depósito da versão definitiva da dissertação e o doutor sessenta dias para a tese.

§ 4º O depósito da versão final dependerá da anuência do docente orientador.

Seção XII – Dos títulos de mestre e doutor

Art. 50. O título de Mestre em Direito e de Doutor em Direito somente será concedido pela Universidade de Caxias do Sul após atendidos todos os requisitos deste Regulamento e o depósito da versão final da dissertação de mestrado e tese de doutorado aprovada pela banca examinadora em sessão pública, bem como as demais normas regimentais da Instituição.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, consultados, quando for o caso, os órgãos competentes superiores da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente de acordo com as normas de direito interno da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 53. Este Regulamento aplica-se imediatamente a todos os discentes do Programa, independentemente de sua data de ingresso.

Parágrafo único. Os discentes que desejarem se submeter à versão anterior deste Regulamento devem expor sua opção, de forma escrita, expressa e impreterível, até o dia 31 de outubro de 2022 perante a Secretaria do Programa.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Regulamento aprovado pela Assembleia dos Docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul em 26 de setembro de 2022.